

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA e SUBDELEGAÇÃO DAS QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL NOS RESPECTIVOS VEREADORES, CONFORME DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADA DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

I - Justificação

Considerando o grande número de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara Municipal, conforme decorre do disposto no artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais;

Considerando as delegações de competências efetuadas pela Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o que foi deliberado em reunião ordinária datada de 26 de outubro de 2017;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 36.º do referido diploma, sob a epígrafe "Distribuição de Funções", o Presidente da Câmara Municipal é coadjuvado pelos vereadores no exercício das suas funções, podendo neles delegar ou subdelegar competências;

Considerando as mais-valias que decorrem da utilização do instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento ideal para uma gestão mais célere e eficiente;

Considerando a organização dos serviços do Município de Gouveia, conforme o respetivo organograma, correlacionada com as diversas áreas de intervenção municipal;

De acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e no n.º 2 do artigo 36.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, reservando para mim a competência direta no âmbito das matérias relativas a obras públicas, candidaturas a financiamentos externos, proteção civil, águas e resíduos, ordenamento do território e desenvolvimento urbano, gestão de infraestruturas e equipamentos municipais, gabinete técnico florestal, e sobre:

- _ o Gabinete de Apoio à Presidência;
- _ o Gabinete de Apoio às Freguesias;
- _ o Gabinete de Proteção Civil;

- o Gabinete de Apoio ao Investidor, Empreendedorismo e Candidaturas, apenas no que diz respeito a matérias relativas a candidaturas;
- a Divisão de Planeamento, Urbanismo e Desenvolvimento Municipal, com exceção das matérias relativas ao Sector de Obras Particulares, Sector de Fiscalização, Sector de Espaços Verdes e da Toponímia, integrada no Sector de Planeamento, Urbanismo, Estudos, Projetos e Toponímia.

Delego nos vereadores abaixo identificados as minhas competências próprias a seguir identificadas e subdelego as seguintes competências que me foram delegadas, para a gestão no âmbito das matérias definidas no presente despacho:

II - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS e DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES

a) Vereador a Tempo Inteiro, Joaquim Lourenço de Sousa

Compete-lhe a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com a gestão financeira, bem como todas as que constituem as funções da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento (DFPA), do Sector de Educação e do Sector de Bibliotecas, Museus e Arquivo histórico (com exceção das matérias relativas aos museus), ambos integrados na Divisão Socioeducativa, Cultural e Desportiva, e da Toponímia, integrada no Sector de Planeamento, Urbanismo, Estudos, Projetos e Toponímia, integrado na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Desenvolvimento Municipal.

Delegação de competências próprias:

- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, *correlacionada com a respetiva área de intervenção municipal (alínea l)*, do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município (alínea d), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação (alínea h), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

- Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza (alínea *l*), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- A competência prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apenas no que diz respeito à aquisição de bens e serviços;
- Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da câmara municipal, com a exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (alínea *g*), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais (alínea *h*), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a respetiva cobrança o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, assim como, quando for o caso, a deliberação sobre o lançamento de derramas (alínea *i*), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Submeter a norma de controlo interno, bem como o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais do município e respetiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas, à aprovação da câmara municipal e à apreciação e votação da assembleia municipal, com exceção da norma de controlo interno (alínea *j*), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea *ww*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação (alínea *k*), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação (alínea *d*), do n.º 2 do artigo 35.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Conceder as isenções previstas no Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia, publicado no Diário da República, II Série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2010, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Regulamento.

Competências subdelegadas:

- A competência prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apenas no que diz respeito à aquisição de bens e serviços;
- Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da exe-

h

- cução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea *h*), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Alienar bens móveis (alínea *cc*), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea *gg*), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
 - Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea *ss*), do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios (alínea *tt*), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
 - Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea *ww*), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação).

b) Vereador a Tempo Inteiro, Dr.ª Teresa Maria Borges Cardoso

Compete-lhe a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com a gestão de recursos humanos afetos aos serviços municipais, com a gestão urbanística, administração e fiscalização, bem como todas as que constituem as funções da Secção Administrativa, integrada na Divisão de Administração e Recursos Humanos, as do Sector de Obras Particulares e do Sector de Fiscalização, integrados na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Desenvolvimento Municipal, e, por último, do Gabinete de Apoio Jurídico e do Gabinete de Informática e Telecomunicações.

Delegação de competências próprias:

- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, *correlacionada com as respetivas áreas de intervenção municipal* (alínea *l*), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais (alínea *a*), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas; alínea *m*), do n.º 2 do artigo 35.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);



- Determinar a instauração dos processos de contraordenação e aplicar as coimas (alínea *n*), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Conceder autorizações de utilização de edifícios (alínea *j*), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos:
 - a) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;
 - b) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes (alínea *k*), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada (alínea *l*), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas (alínea *p*), do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Exercer todas as competências previstas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e do Sistema Industrial Responsável (SIR), quer as que são próprias do Presidente da Câmara Municipal, quer as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal, a saber:
 - a) Concessão de licenças administrativas, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;
 - b) Concessão de autorização de utilização, bem como as alterações da utilização dos edifícios ou suas frações, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;
 - c) Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respetivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo. 8.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações;
 - d) Exercer as competências previstas no disposto nos números 1, 2 e 7, todos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
 - e) Exercer as competências previstas nos números 1 e 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;

- f) Emitir o alvará para a realização das operações urbanísticas, de acordo com o disposto no artigo 75.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
- g) Exercer as competências relacionadas com a fiscalização administrativa, nos termos nos termos do artigo 93.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
- h) Exercer as competências cujo exercício cabe ao Presidente da Câmara Municipal, previstas no SIR-Sistema Industrial Responsável, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação.

Competências subdelegadas:

- Conceder licenças administrativas, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
- Aprovar as informações prévias reguladas no Decreto-Lei.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
- Autorizar o pagamento fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º; das taxas referidas nos números 2 a 4 do artigo 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações;
- Administrar o domínio público municipal (alínea qq), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipi-

pal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea *kk*), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);

— Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, que regula o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização de atividades diversas conferidas à Câmara Municipal e delegadas no Presidente da Câmara Municipal.

- A prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relativas à modernização administrativa.

c) Vereador a Tempo inteiro, Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira

Compete-lhe a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relacionadas com o Setor de ação social e família, das matérias relativas à cultura e desporto, relacionadas com o Setor de Turismo, Lazer, Cultura e Desporto, e das matérias relativas aos museus, relativas ao Sector de Bibliotecas, Museus e Arquivo histórico todos integrados na Divisão Socioeducativa, Cultural e Desportiva.

Delegação de competências próprias:

- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com as respetivas áreas de intervenção municipal (alínea I), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação).

d) Vereador a Tempo inteiro, Dr. José Nuno Ribeiro Saraiva Silva Santos

Compete-lhe:

- a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relativas ao Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores, ao Gabinete de Apoio à Assembleia Municipal, ao Gabinete de Saúde Pública e Veterinária e ao Gabinete de Apoio ao Investidor, Empreendedorismo e Candidaturas (com exceção das matérias relativas a candidaturas);

- a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relativas ao Turismo e Lazer, relacionadas com o Sector de Turismo, Lazer, Cultura e Desporto, integrado na Divisão Socioeducativa, Cultural e Desportiva;



- a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relativas ao Setor de Espaços verdes, integrado na Divisão de Planeamento, Urbanismo e Desenvolvimento municipal;
- a prática dos atos administrativos e a gestão das matérias relativas à auditoria, qualidade e prevenção da corrupção;
- colaborar em particular na definição e implementação da estratégia municipal de apoio ao empreendedorismo e na definição e execução da política municipal de juventude.

Delegação de competências próprias:

- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com as respetivas áreas de intervenção municipal (alínea l), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação).

Competências subdelegadas:

- _ Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- _ Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação);
- _ Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q), do n.º 1 do artigo 33.º Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação).

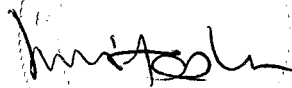
III – Divulgação do presente despacho

Proceda-se à divulgação pública do presente Despacho, através da afixação de editais nos lugares de estilo, da publicitação permanente no sítio internet do Município e dê-se igualmente conhecimento do mesmo a todos os serviços do município, através de correio eletrónico.

Submeter à próxima reunião de Câmara Municipal para conhecimento.

Gouveia, Edifício dos Paços do Concelho, 23 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,



(D. Luís Manuel Tadeu Marques)